

CURSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA

AULA I - 08.05.2018

- ▶ **CARACTERÍSTICAS DA EXECUÇÃO;**
- ▶ **TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS;**
- ▶ **EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA;
COMPETÊNCIA;**
- ▶ **LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS.
QUESTÃO RECURSAL.**

INTRODUÇÃO

Caráter Patrimonial. Art. 5º. LXVII. Excepcionalidade da prisão por dívida.

Conceito de Execução: “Processo mediante o qual o Estado, via órgão judicial competente, baseando-se em título judicial ou extrajudicial e fazendo uso de medidas coativas, torna efetiva e realiza a sanção, visando a alcançar, contra a vontade do executado, a satisfação do direito do credor” (SANTOS, 1981, p. 205)

Características da execução

I. Atividade Jurisdicional do Estado (art. 5º, XXXV e LIV, CF/88)

Monopólio do uso da força x liberdade das partes

Art. 20-B da lei ordinária 10.522/2002 (CADIN)

§ 3º Não pago o débito no prazo fixado no caput deste artigo, a Fazenda Pública poderá:

II - averbar, inclusive por meio eletrônico, a certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora, tornando-os indisponíveis.
(Incluído pela Lei nº 13.606, de 2018 e objeto da ADI nº 5881)

Características da execução

II. Índole essencialmente coercitiva. Executir bens do devedor;

Limites para o uso das denominadas medidas de indução. Art. 139, IV, CPC: IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária.

Características da execução

Pertinência do meio ao fim almejado.

Multa nas hipóteses de prestações pecuniárias. Depósito imediato do valor incontroverso;

É possível a utilização de penas restritivas de direito
? (retenção de CNH e passaporte, por exemplo).

Características da execução

Não obstante os argumentos engendrados, não se vislumbra, na hipótese vertente, efetiva violação ao direito de ir e vir. Com efeito, muito embora os impetrantes sustentem a desproporcionalidade da medida de retenção do passaporte, deixam de apontar o efetivo valor da dívida civil, com o desiderato de apurar-se a razoabilidade da coerção imposta pela Corte de origem. (STJ, HC 443348, Decisão Liminar, Min. Luis Felipe Salomão, DJ 12.04.2018).

Características da execução

III. Desenvolvida perante órgão competente (art. 5º, LIII, CF/88)

Art. 877 da CLT. “É competente para a execução das decisões o Juiz ou Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio.”

É possível o exercício de opção pelo exequente no processo do trabalho, na forma prevista no § único do artigo 516 do CPC ?

Características da execução

III. Desenvolvida perante órgão competente (art. 5º, LIII, CF/88)

Art. 516, § único, CPC. “O exequente poderá optar pelo juízo do atual domicílio do executado, pelo juízo do local onde se encontrem os bens sujeitos à execução ou pelo juízo do local onde deva ser executada a obrigação de fazer ou de não fazer, casos em que a remessa dos autos do processo será solicitada ao juízo de origem.”

Características da execução

IV. Iniciativa das partes

Art. 878 da CLT. “A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado.”

Características da execução

IV. Iniciativa das partes

Lei ordinária 13.467/2017. Restrição ao impulso ou promoção da execução oficiosamente;

Constitucionalidade. Há ofensa literal ao artigo 114, VIII, CF/88 ?

Idéia de promover se restringe ao impulso oficial e eventuais ampliações dos limites subjetivos da lide ou engloba todo e qualquer ato de pesquisa/construção patrimonial ?

Características da execução

IV. Iniciativa das partes

Art. 778, § 1º do CPC utiliza a expressão interessados, de modo a incluir:

Advogados em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais;

Auxiliares da Justiça;

Cessionários (art. 83, § 4º da Lei ordinária 11.101/05 - Recuperação judicial e questão dos precatórios).

Características da execução

V. Objetivo de compelir o devedor ao cumprimento da obrigação;

Interesse do exequente tem por limite regras de impenhorabilidade que resguardam a dignidade da pessoa humana;

VI. Embasada em título executivo;

Títulos executivos

Título executivo é o documento que habitualmente representa uma obrigação certa, exigível e líquida (BUENO, 2008, p. 72);

Autoriza a prática de atos jurisdicionais para a satisfação da obrigação de que é credor o exequente;

Presunção de existência e veracidade da obrigação nele contemplada, a qual tem grau de probabilidade variado de acordo com a espécie ou origem do título.

Títulos executivos

TIPICIDADE, CERTEZA, LIQUIDEZ e EXIGIBILIDADE

A ideia de certeza tem relação com os elementos constitutivos subjetivos e objetivos da obrigação descrita no título executivo;

A ideia de liquidez está relacionada ao conhecimento da quantidade de bens devidos ao credor, presente particularmente nas obrigações de pagamento.

Art. 95 CDC. Em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados.

Títulos executivos judiciais. ART. 515 CPC

- I - as decisões proferidas no processo civil que reconheçam a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, de fazer, de não fazer ou de entregar coisa;
- II - a decisão homologatória de autocomposição judicial;
- III - a decisão homologatória de autocomposição extrajudicial de qualquer natureza;
- V - o crédito de auxiliar da justiça, quando as custas, emolumentos ou honorários tiverem sido aprovados por decisão judicial;
- VII - a sentença arbitral;

Títulos executivos judiciais ART. 876 CLT

“As decisões passadas em julgado ou das quais não tenha havido recurso com efeito suspensivo, e os acordos, quando não cumpridos, serão executados pela forma estabelecida neste capítulo” (redação original)

Rol é taxativo ? Possível se cogitar de execução de sentença arbitral e da sentença que homologa transação extrajudicial em processo de jurisdição voluntária ? Aplicação supletiva e subsidiária do CPC. Artigo 15.

Títulos executivos judiciais ART. 876 CLT

"Sentença Arbitral. Execução. O artigo 876 da CLT enumera os títulos executivos extrajudiciais passíveis de serem processados nesta Justiça Especializada, sendo, portanto, taxativo e não exemplificativo. Não há, na norma processual trabalhista, lacuna apta a ensejar a aplicação subsidiária das normas do processo civil, no que diz respeito à matéria. Assim sendo, a sentença arbitral, ainda que prevista nos artigos 475-N, IV e 585, VIII do CPC, não constitui título executivo extrajudicial passível de execução no âmbito da Justiça do Trabalho, nos termos da legislação trabalhista supracitada" (TRT 2ª - 11ª T - Proc. 00011231420135020061 - Rel. Des. Wilma Gomes da Silva Hernandez - pub. 07.10.2014).

Títulos executivos judiciais ART. 876 CLT

Execução das contribuições sociais. Questão da sentença com eficácia meramente declaratória.

Ausência de exigibilidade da obrigação;

Art. 876, Parágrafo único. A Justiça do Trabalho executará, de ofício, as contribuições sociais previstas na alínea a do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal, e seus acréscimos legais, relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir e dos acordos que homologar. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

Títulos executivos extrajudiciais

Ato jurídico habitualmente estranho a qualquer processo jurisdicional prévio. (DINAMARCO, 2004, p. 246);

Opção legislativa. Tipicidade;

Eficácia equivalente aos títulos judiciais;

Amplitude das matérias de defesa do executado: artigo 917. inciso VI. CPC - “qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento.”

Títulos executivos extrajudiciais. ART. 876 CLT

Os termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho e os termos de conciliação firmados perante as Comissões de Conciliação Prévia serão executada (sic) pela forma estabelecida neste Capítulo (Redação dada pela Lei n° 9.958, de 12.1.2000);

Execuções Fiscais relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho (Emenda Constitucional n.º 45/2004. Incluiu o inciso VII no artigo 114 da CF/88).

Títulos executivos extrajudiciais

É possível a aplicação supletiva dos demais títulos executivos extrajudiciais previstos no artigo 784 do CPC ?

Ex. I - nota promissória e cheque; III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas (confissão de dívida);

Termo de rescisão do contrato de trabalho - TRCT;

Títulos executivos extrajudiciais

“Seria perfeitamente admissível a execução de títulos extrajudiciais, comprobatórios do crédito do trabalhador, tornando-se inegociáveis e equiparando-os à sentença e ao acordo” (GIGLIO, 2007, p. 527);

Ajuizamento pelo trabalhador, na Justiça Comum, de ação de execução de título extrajudicial, sem motivar a origem da dívida (LEITE, 2007, p. 873);

Utilização da Ação Monitória na Justiça do Trabalho (art. 700 CPC).

Títulos executivos extrajudiciais

TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - ARTIGO 876 DA CLT - ROL NÃO-EXAUSTIVO. Não há lugar para os formalismos exacerbados, forma arcaica e superada de criar obstáculos ao acesso à Justiça, impedir a resolução rápida e eficiente da lide, devendo a interpretação do Artigo 876, da CLT, se coadunar com essa lógica, **adicionando-se o TRCT ao rol dos títulos executivos extrajudiciais executáveis.** (TRT 15ª, 2ª Turma, Processo n.º 0000728-56.2013-5.15.0062, Rel. DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO, DJ 11/10/2013)

Instrução Normativa 39/2016. TST. Art. 13. Por aplicação supletiva do art. 784, I (art. 15 do CPC), **o cheque e a nota promissória emitidos em reconhecimento de dívida inequivocamente de natureza trabalhista também são títulos extrajudiciais para efeito de execução perante a Justiça do Trabalho,** na forma do art. 876 e segs. da CLT.

Títulos executivos extrajudiciais

Possíveis restrições ao título executivo extrajudicial na Justiça do Trabalho:

Desvinculação da dívida e o risco da cessão de crédito;

Formação de títulos executivos contra o trabalhador no curso do contrato de trabalho;

Limitação da inclusão de coobrigados na fase de execução;

Títulos executivos extrajudiciais

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO AUTÔNOMA APENAS CONTRA O TOMADOR DE SERVIÇOS APÓS CONCLUÍDA A AÇÃO ORIGINAL CONTRA O EFETIVO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. A jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de que não é possível a propositura de uma nova ação com o intento apenas de se atribuir responsabilidade subsidiária ao tomador de serviços (itens IV e V da Súmula 331). Ofensa inequívoca ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR - 1037-11.2015.5.17.0011 , Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 20/04/2016, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/04/2016)

Títulos executivos extrajudiciais

Art. 513, § 5º do CPC: “§ 5º O cumprimento da sentença não poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento.” - Em sentido similar era a redação da Súmula 205 do TST

EXECUÇÃO PRECATÓRIA

POR

CARTA

Ideia de ampla Cooperação Nacional, com atos concertados entre os juízes de diferentes ramos do Poder Judiciário, foi contemplada no atual Código de Processo Civil;

Art. 68 do CPC. “Os juízos poderão formular entre si pedido de cooperação para prática de qualquer ato processual (atipicidade de meios)”.

EXECUÇÃO PRECATÓRIA

POR

CARTA

Art. 69 § 2º do CPC. “Os atos concertados entre os juízes cooperantes poderão consistir, além de outros, no estabelecimento de procedimento para:

V - a facilitação de habilitação de créditos na falência e na recuperação judicial;

VI - a centralização de processos repetitivos;

VII - a execução de decisão judicial.”

EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA.

Embargos à execução.

Art. 20. Lei de Execução Fiscal (Aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho por força do artigo 889 da CLT) “Na execução por carta, os embargos do executado serão oferecidos no Juízo deprecado, que os remeterá ao Juízo deprecante, para instrução e julgamento. Parágrafo Único - Quando os embargos tiverem por objeto vícios ou irregularidades de atos do próprio Juízo deprecado, caber-lhe -á unicamente o julgamento dessa matéria.”

EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA. Embargos à execução.

Questão da cumulação objetiva de matérias nos Embargos à Execução;

Divisão em capítulos e julgamento parcial do mérito, cada juízo atuando nos limites de sua competência?

Possível a cumulação de duas ações autônomas. Devedor apresentaria duas petições de Embargos à Execução (TEIXEIRA FILHO, 2017, p. 476)

EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA.

Embargos à execução.

Questão da cumulação objetiva de matérias nos Embargos à Execução;

Possível aplicação supletiva do Art. 914, § 2º do CPC ao processo do trabalho: “Na execução por carta, os embargos serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem unicamente sobre vícios ou defeitos da penhora, da avaliação ou da alienação dos bens efetuadas no juízo deprecado.”.

EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA.

Embargos à execução.

“Conflito de competência. Execução fiscal. Carta precatória. Atos executivos praticados pelo juízo deprecado. Embargos à arrematação. Competência do juízo deprecado. **I. De nosso sistema processual civil retira-se o princípio segundo o qual compete ao juízo em que se praticou o ato executivo processar e julgar as causas tendentes a desconstituí-lo.** Assim o é para os embargos à execução por carta (CPC, art. 747) e para os embargos de terceiro (CPC, art. 1.049). Precedentes do STJ e do STF. 2. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo Federal da 7.^a Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, o suscitado” (STJ, 1.^a Seção, CC 53.034/GO, rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 14.06.2006, DJ 01.08.2006, p. 342)

EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA. Embargos de terceiro.

SÚMULA 419 DO TST. COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA. JUÍZO DEPRECADO. (alterada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 212/2016, DEJT divulgado em 20, 21 e 22.09.2016 - Na execução por carta precatória, os embargos de terceiro serão oferecidos no juízo deprecado, salvo se indicado pelo juízo deprecante o bem constricto ou se já devolvida a carta (art. 676, parágrafo único, do CPC de 2015).

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

Metaindividuais por natureza - Interesses Difusos e Coletivos.

Metaindividuais para fins de tutela jurisdicional - Interesses Individuais Homogêneos. Hipótese mais comum no Direito do Trabalho;

Ideia de Microsistema. CF/88, Lei da Ação Civil Pública - LACP (Lei Ordinária n.º 7.347/85) e Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei Ordinária n.º 8.078/90). Aplicação supletiva da Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil;

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

Fase de liquidação (Art. 879 da CLT. Sincretismo ou autonomia?)

Fase preparatória e integrante da execução (TEIXEIRA LEITE, 2017, p. 265). Diferença topológica do tema na CLT e no CPC;

Finalidade de fixar o valor da obrigação contida no título ou individuar o seu objeto (BEZERRA LEITE, 2015, p. 241). Cabimento em título executivos judiciais ou extrajudiciais;

Liquidação nas ações coletivas. Quarta espécie de liquidação ou liquidação imprópria (DINAMARCO, 2004, 631).

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

Tutela jurisdicional de interesse difuso ou coletivo:

Poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º da LACP);

Legitimação para a liquidação das condenações em dinheiro: Ministério Público, ente sindical e associação. (Art. 5º LACP).;

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

Tutela jurisdicional de interesse difuso ou coletivo:

Surgimento da legitimação concorrente do Ministério Público pela omissão da associação Autora: (Art. 15 da LACP - 60 dias após o trânsito em julgado)

Procedimento idêntico ao de uma demanda individual. Liquidação por cálculos, arbitramento ou pelo procedimento comum (artigos). Artigo 879 da CLT

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

Reversão da condenação em dinheiro para Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDD (Art. 13 da LACP e Lei ordinária 9.008/95).

Acordo pode estabelecer destinação diversa ? ACP 2839/2012 - PHILIPS DO BRASIL;

Destinação ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT atende ao comando da LACP (reconstituição dos bens lesados) ? Precedente TST. RR - 1854-32.2010.5.03.0111.

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL COLETIVO. DESTINAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DEFERIDA. FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT. ARTIGO 13 DA LEI N.º 7.347/85. Cinge-se a controvérsia a saber a quem deve ser revertida a indenização deferida em ação de indenização por dano moral coletivo. Na diretriz do art. 13 da Lei n.º 7.347/85, a indenização para a coletividade de trabalhadores a título de compensação pelos danos sofridos deve ser revertida ao Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT para o custeio de programas assistenciais. Desse modo, a indenização por dano moral coletivo não pode ser revertida aos membros da categoria profissional do Sindicato autor, mormente diante do fato de que a condenação a dano moral coletivo não é voltada diretamente à pessoa do trabalhador lesado, ou ao seu representante, já que suas consequências extrapolam a esfera individual dos envolvidos e repercutem nos interesses extrapatrimoniais da coletividade. Recurso de Revista conhecido e provido. (RR1854-32.2010.5.03.0111 , Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 24/06/2015, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/06/2015)

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

Tutela jurisdicional de interesse individual
homogêneo:

Requisitos: Homogeneidade e origem comum do dano

Possibilidades no âmbito da Justiça do Trabalho:

Depósitos do FGTS;

Adicional de Periculosidade;

Horas Extras ?

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. **PRETENSÃO REFERENTE AO RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. ORIGEM COMUM**. No caso, infere-se do assentado pelo acórdão regional que a presente demanda é originada de direito de natureza individual homogênea, definido no art. 81, parágrafo único, III, do CDC (Lei nº 8.078/90) - direitos referentes aos depósitos de FGTS -, pois decorrentes de origem comum, hipótese em que é autorizada a defesa coletiva em Juízo. Recurso de revista conhecido e provido. (TST, RR - 1000137-58.2016.5.02.0022 , Relator Ministro: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 07/03/2018, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/03/2018)

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. HORAS EXTRAS.. Tratando-se de pleito que envolve uma coletividade, no caso o conjunto dos empregados da reclamada que postulam o pagamento de horas extras, em decorrência do não cumprimento de cláusulas convencionais que compreende todos os trabalhadores que tenham assinado acordo para compensação de horas (banco de horas) de forma indistinta, configura-se a origem comum do direito, de modo a legitimar a atuação do sindicato. O fato de ser necessária a individualização para apuração do valor devido a cada empregado a título de horas extras não desautoriza a substituição processual. De acordo com entendimento desta Subseção, a homogeneidade diz respeito ao direito, e não à sua quantificação, nos termos do art. 81, III, da Lei 8.078/90. Recurso de embargos conhecido e não provido. (TST, E-ED-RR - 161-59.2011.5.09.0095 , Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 28/04/2016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 06/05/2016)

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

“Se uma sentença coletiva não servir para facilitar o acesso à justiça, se os indivíduos forem obrigados a exercer, num processo de liquidação, as mesmas atividades processuais que teriam que desenvolver numa ação condenatória de caráter individual, o provimento jurisdicional terá sido inútil e ineficaz, não representando qualquer ganho para o povo.”. (GRINOVER, 2001, p. 11)

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

Liquidação na hipótese de interesse individual homogêneo

Características similares a uma liquidação por artigos (artigo 879 da CLT) ou pelo procedimento comum (artigo 511 do CPC);

OBJETO: Dano individualmente sofrido (especialmente o seu dimensionamento ou equivalente pecuniário) e relação de causalidade entre o dano e o fato (DINAMARCO, 2004, p. 632).

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

Liquidação na hipótese de interesse individual
homogêneo

"Art. 97 -

Parágrafo único - A liquidação de sentença, que será por artigos, poderá ser promovida no foro do domicílio do liquidante, cabendo-lhe provar, tão-só, o nexo de causalidade, o dano e seu montante". (Dispositivo vetado pelo Presidente da República)

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

Iniciativa do próprio titular ou ente coletivo (legitimidade concorrente) - Art. 97 do CDC. “A liquidação e a execução de sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82.”;

Preferência dos próprios titulares (BEZERRA LEITE, 2015, p. 322);

Limites legais de atuação do Ministério Público do Trabalho (art. 1º da Lei Complementar 75/1993) . Interesse individual indisponível ?

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

Questão da substituição processual pelo ente sindical. Reafirmação da jurisprudência do STF em relação ao artigo 8º, III, CF/88, que levou ao cancelamento da Súmula 310 do TST.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ART. 8º, III, DA LEI MAIOR. SINDICATO. LEGITIMIDADE. SUBSTITUTO PROCESSUAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. I – Repercussão geral reconhecida e reafirmada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido da ampla legitimidade extraordinária dos sindicatos para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização dos substituídos. (STF, RE 883.642, Min. Ricardo Lewandowski, 18/06/2015).

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

Questão da representação processual por associações.

Artigo 5º, XXI, CF/88. Art. 2º-A da Lei Ordinária n.º 9.494/97

EXECUÇÃO – AÇÃO COLETIVA – RITO ORDINÁRIO – ASSOCIAÇÃO – BENEFICIÁRIOS. Beneficiários do título executivo, no caso de ação proposta por associação, são aqueles que, residentes na área compreendida na jurisdição do órgão julgador, detinham, antes do ajuizamento, a condição de filiados e constaram da lista apresentada com a peça inicial. (STF, RE 883.642, Min. Ricardo Lewandowski, 18/06/2015).

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

Execução. Sentença proferida nos autos de ação coletiva ajuizada por sindicato na condição de substituto processual. Execução individual. Possibilidade. Legitimidade concorrente. Art. 5º, XXXV, da CF.

- empregado, de forma individual, possui legitimidade para promover a execução de sentença proferida nos autos de ação coletiva ajuizada por sindicato na condição de substituto processual, sob pena de ofensa ao art. 5º, XXXV, da CF. Trata-se de legitimação concorrente e não subsidiária, nos termos dos arts. 97 e 98 do CDC, razão pela qual o direito de escolha quanto à execução, se individual ou coletiva, está relacionado ao próprio conteúdo do direito de ação. ([TST-ER-1843-88.2012.5.15.0049](#), SBDI-I, rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho, 30.3.2017)

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

Liquidação e execução individual da sentença oriunda de ação coletiva movida em face de ente público não ofende o § 8º do artigo 100 da CF/88. Possibilidade de pagamento individualizado por Requisição de Pequeno Valor - RPV

Não viola o art. 100, § 8º, da CF a execução individual de sentença condenatória genérica proferida contra a Fazenda Pública em ação coletiva visando à tutela de direitos individuais homogêneos. (ARE 925.754 RG, rel. min. Teori Zavascki, j. 17-12-2015, P, DJE de 3-2-2016, Tema 873).

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

Peculiaridade da liquidação autônoma ou sucessiva. Artigo 100 do CDC. “Decorrido o prazo de um ano sem habilitação de interessados em número compatível com a gravidade do dano, poderão os legitimados do art. 82 promover a liquidação e execução da indenização devida” (reparação fluída).

Verdadeira liquidação coletiva com destinação dos valores ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDD

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

Importância do edital previsto no artigo 94 do CDC “Proposta a ação, será publicado edital no órgão oficial, a fim de que os interessados possam intervir no processo.”

É possível esta modalidade de liquidação por iniciativa judicial no processo do trabalho ? Aplicação do artigo 878 da CLT.

Incide prescrição na hipótese ?

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO
QUINQUENAL.

1. O prazo prescricional das execuções individuais de sentença proferida em ação coletiva é quinquenal, haja vista a aplicação analógica do art. 21 da Lei nº 4.717/1965 e em virtude da incidência da Súmula nº 150/STF.

2. Aplica-se a prescrição quinquenal para o ajuizamento da execução individual em cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, inclusive na hipótese em que, na ação de conhecimento, **já transitada em julgado**, tenha sido reconhecida a prescrição vintenária.

(AgInt no REsp 1382862/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/11/2016, DJe 25/11/2016)

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

Competência (art. 98, § 2º do CDC)

Liquidação e Execução Coletiva: Juízo da ação condenatória;

Liquidação e Execução Individual: Opção do Exequente;

Opção pelo juízo do domicílio do Exequente. Aplicação analógica do inciso I do artigo 101 do CDC (ação de responsabilidade civil do fornecedor proposta pelo consumidor).

Opção nos mesmos moldes do art. 516, § único, CPC.

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

Competência (art. 98, § 2º do CDC)

Veto do § único do artigo 97 tornou-se inócuo (opção pelo foro do domicílio do liquidante titular de uma pretensão oriunda de ação coletiva)

“Esse dispositivo dissocia, de forma arbitrária, o foro dos processos de conhecimento e de execução, rompendo o princípio da vinculação quanto à competência entre esses processos, adotado pelo Código de Processo Civil (Art. 575) e defendido pela melhor doutrina. Ao despojar uma das partes da certeza quanto ao foro de execução, tal preceito lesa o princípio de ampla defesa assegurado pela Constituição (Art. 5º, LV)”. (Mensagem n.º 664/90)

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. TRABALHADORES DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. FORO DO DOMICÍLIO DE CADA UM DOS CREDORES/EXEQUENTES X FORO EM QUE PROCESSADA E JULGADA A AÇÃO CIVIL COLETIVA. INCIDÊNCIA DAS NORMAS DO SISTEMA PROCESSUAL COLETIVO. 1 - Inicialmente, deve-se pontuar que os arts. 651 e 877 da CLT não se aplicam diretamente quando a hipótese debatida é de jurisdição coletiva, que atrai a incidência, além da Constituição Federal, do Código de Defesa do Consumidor e da Lei da Ação Civil Pública. **3 - Extrai-se dos arts. 98, § 2º, I e II, e 101, I, da Lei 8.078/90 e 21 da Lei 7.347/85, que a competência para o cumprimento da sentença coletiva transitada em julgado, no caso de execução individual, é a do foro de eleição do exequente,** o qual, na espécie, foi o juízo da liquidação da sentença ou da ação condenatória. 4 - Precedentes. Conflito de competência admitido para declarar a competência do Juízo da 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG. (CC - 1691-50.2016.5.10.0013, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, Data de Julgamento: 24/04/2018, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 27/04/2018)

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

Competência e questão da distribuição por dependência:

Regra geral: Art. 877 da CLT e Art. 516, II, CPC. Liquidação e Execução perante o juízo que originariamente proferiu a condenação na ação coletiva;

Art. 55, § 3º, CPC. Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles;

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

Possível se cogitar de livre distribuição a fim de não inviabilizar a atuação de uma determinada unidade judiciária? (Ex. Inss, Vasp e Metrô-SP)

Aplicação analógica da regra prevista no § 3º do artigo 112 da CNC. § 3º. Serão objeto de livre distribuição as ações plúrimas desmembradas por ordem judicial.

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

Provimento GP/CR 04/2017. Art. 2º O Juízo Auxiliar em Execução atuará nas seguintes situações: b) execução de ações coletivas com elevado número de beneficiários em trâmite junto às Varas do Trabalho da 2ª Região, permanecendo o juízo competente responsável pelos atos de liquidação e julgamento de incidentes apresentados pelas partes (art. 884 da CLT).

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

Questão recursal

Natureza Jurídica da decisão de liquidação pelo procedimento comum (art. 511 CPC) ou por artigos. Decisão Interlocutória ou sentença ?

Art. 203, § 1º, CPC: “ § 1º “Sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução.”.

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

A decisão que julga a liquidação é claramente decisão sobre parcela do mérito posto na ação que deu origem à sentença condenatória. Não obstante isso, por simples opção estrutural, deve ser qualificada como decisão interlocutória. (MARINONI, 2017, p. 869)

Cabimento de Agravo de Instrumento. Art. 1015 do CPC, § único.

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

Processo do Trabalho. Artigo 879 da CLT. Doutrina Majoritária atribui o caráter de decisão interlocutória ao ato que finda a liquidação por artigos (TEIXEIRA FILHO, 2017, p. 200; SCHIAVI, 2010, p. 809);

Pode ser questionada por meio de Embargos à Execução ou Impugnação. Artigo 884, § 3º da CLT;

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

Não poderia ser questionada imediatamente por meio de Agravo de Petição ? Lei ordinária n.º 2.244/1954 suprimiu o Agravo de Petição contra a decisão de liquidação (GIGLIO, 2007, p. 486).

É cabível ação rescisória em face da decisão de liquidação ?

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

RECURSOS ESPECIAIS. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PEDIDO DE RESCISÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS PERICIAIS. POSSIBILIDADE SOMENTE QUANTO À VIOLAÇÃO DE COISA JULGADA I. A jurisprudência desta Corte Superior orienta-se no sentido da possibilidade de rescisão de título judicial que homologa cálculos em fase de liquidação de sentença somente na hipótese de violação à coisa julgada (art. 485, V, do CPC), havendo desarmonia entre os cálculos e os critérios fixados na sentença exequenda.

(REsp 1513261/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/09/2015, DJe 28/09/2015)

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

Problemática da decisão em sede de liquidação que reputa não provados o dano e/ou o nexo de causalidade com a sentença proferida em ação coletiva. Decisão terminativa. Interpretação sistêmica dos artigos 884, § 3º da CLT e do artigo 897 da CLT;

TRT 9ª REGIÃO. OJ EX SE – 08: ADMISSIBILIDADE. AGRAVO DE PETIÇÃO. RECORRIBILIDADE DO ATO. (RA/SE/003/2008, DJPR 20.10.2008) I – Despacho e decisão interlocutória. Não cabe agravo de petição de despacho ou decisão interlocutória, ressalvadas as hipóteses em que estes atos se equiparam à decisão terminativa do feito, com óbice ao prosseguimento da execução, ou quando a pretensão recursal não pode ser manejada posteriormente. (ex-OJ EX SE 43).

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

Aplica-se a ideia de irrecorribilidade das decisões interlocutórias, na forma prevista no § 1º do artigo 893 da CLT à fase de execução ?

“I - O princípio da irrecorribilidade das interlocutórias, consagrado no artigo 893, § 1º, da CLT, só se aplica ao processo de conhecimento, em virtude de não haver atividade cognitiva no processo de execução, em que os atos aí praticados se classificam como materiais e expropriatórios com vistas à satisfação da sanção jurídica. II - O que pode ocorrer durante a tramitação do processo de execução é a erupção de incidentes de cognição, quer se refiram aos embargos do devedor, quer se refiram a pretensões ali deduzidas marginalmente, em que as decisões que os examinam desafiam a interposição de embargos à execução previstos no artigo 884 da CLT e, posteriormente, do agravo de petição, nos termos do artigo 897, alínea "a", da CLT.” (RO - 247-42.2016.5.20.0000 , Relator Ministro: Antonio José de Barros Levenhagen, Data de Julgamento: 27/06/2017, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/06/2017)

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

Breves Considerações sobre ação coletiva em trâmite no Juízo Auxiliar em Execução do TRT 2ª Região. Atualmente regulamentado pelo Provimento GP/CR n.º 04/2017.

Autos do Processo n.º 3127/1995 - SINSPREV X INSS. Atuação do ente sindical como substituto processual;

Aproximadamente 15.000 possíveis beneficiários da obrigação reconhecida. Diferenças salariais a partir de Janeiro de 1988;

Sentença analisando o mérito e acolhendo os pedidos em 12/12/2006;

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

Breves Considerações sobre ação coletiva em trâmite no Juízo Auxiliar em Execução do TRT 2ª Região

5ª Turma do TRT determina em Setembro de 2011 o prosseguimento da execução perante o juízo em que tramitou o processo de conhecimento;

Portarias CR n.ºs 15 e 51/2011 estabelecem a centralização dos processos de habilitação no Juízo Auxiliar em Execução;

Juízo Auxiliar em Execução determina em Dezembro de 2011 que todos os processos de habilitação deverão conter no máximo 10 (dez) reclamantes.

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS TRABALHISTAS

Breves Considerações sobre ação coletiva em trâmite no Juízo Auxiliar em
Execução do TRT 2ª Região

Fase de habilitação indica elevados índices de incidentes quanto à:

Existência de coisa julgada/litispendência;

Limitação da coisa julgada ao período não estatutário (OJ 138 da SDI-I do TST);

Limitação territorial da representação do ente sindical;

Insuficiência e ônus de exibição de documentos necessários para a liquidação;

Recorribilidade imediata ou não da decisão de liquidação;

Prescrição

E-mail:
waltervegas@uol.com.br